



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 702/2024

Súmula: Altera o Artigo Art. 5º da Lei Municipal Nº 508/2017 de 21 de janeiro de 2017

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- o “caput” Art. 5º da Lei Municipal Nº 508/2017 de 21 de janeiro de 2017, alterado pela Lei Municipal Nº 655/2021 de 03 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O valor do vale alimentação será de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 508/2017 de 21 de janeiro de 2017, alterado pela Lei Municipal Nº 655/2021 de 03 de dezembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de abril de 2024.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis